EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

Acrescenta dispositivo ao art. 82 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que "Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Natal."

Art. 1º. Acrescente-se o §7º ao art. 82 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, com a seguinte redação:

"Art. 82. O Potencial Construtivo Básico Cedente é originado como forma de indenização, alternativamente à possibilidade do Poder Público de fazer prévia e justa indenização em dinheiro, na ausência de contestação por parte do proprietário, nas desapropriações, tombamentos ou cerceamentos, total ou parcial, do direito de edificar o potencial construtivo básico dos imóveis situados nas áreas relacionadas no Art. 78, proprietário afetado esse que terá opção da transferência do total do potencial construtivo básico do seu lote ou gleba, ou somente da transferência da parte afetada.

§1º ao §6º.....omissis.

§7º. A indenização mencionada no caput deste artigo terá como referência o valor venal baseado no cálculo do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, antes da restrição imposta pelo Poder Público."

Natal/RN, 25 de novembro de 2021

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT

EC03

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta acrescenta o §7º ao art. 82 do Projeto de Lei Complementar nº 09/21, com vistas a garantir a justa e prévia indenização ao proprietário, nos termos em que dispõe o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal.

O valor do imóvel cedente deve ser avaliado antes da restrição imposta pelo Poder Público, pois essas restrições, na maioria das vezes, desvalorizam essas áreas em função do cerceamento dos potenciais construtivos.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 25 de novembro de 2021

_____

ALDO CLEMENTE

Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua Jundiaí, 546 | Tirol - Natal/RN | 59020-120 | 84 2226.6399
assessoriaaldoclemente@gmail.com | www.cmnat.rn.gov.br